

ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Às 10 (dez) horas do dia 09/05/2024 a Agente de Contratação Ludmila Terra Borges, designada pela Portaria nº 5.497 de 06 de fevereiro de 2024, reuniu-se em face do Processo Licitatório 39/2024, Pregão Eletrônico 20/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços necessários à realização de eventos, tais como: sonorização, iluminação e correlatos para o julgamento das impugnações aos termos do instrumento convocatório por parte das empresas **GUARDIÕES DA VIDA SOCORRO E RESGATE LTDA E DELVANIA MARIA ARANTES SILVA 09352819675**.

I - Das Preliminares e da Tempestividade:

No dia 08/05/2024 foram anexadas na plataforma Licitanet as razões de impugnativas aos termos do edital pelas empresas **GUARDIÕES DA VIDA SOCORRO E RESGATE LTDA E DELVANIA MARIA ARANTES SILVA 09352819675**. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade das referidas impugnações, ou seja, apreciar se as mesmas foram interpostas dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o instrumento convocatório dispõe em seu item 16.1: *“Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou pedir qualquer esclarecimento, devendo o interessado fazê-lo até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame”*. As impugnantes encaminharam em tempo hábil suas petições à Prefeitura Municipal de Formiga e, portanto, merecem ter seus méritos analisados, já que atentaram para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

II – Das Razões da Impugnação

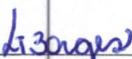
As empresas alegam que o instrumento convocatório do processo em epígrafe não exigiu, como requisito para demonstrar qualificação técnica necessária para a execução dos serviços elencados nos itens 37 e 38, o registro das prestadoras de serviços no CRA-MG, quando questionam a obrigatoriedade do mesmo para empresas que exploram os serviços de organização e realização de eventos.

III– Da Análise das Alegações

Por se tratar de questões de natureza técnica não alcançadas pelas competências da Agente de Contratação, a mesma solicitou a análise do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência. Em resposta, que segue anexa a esta ata, a Sra. Letícia Teles Lopes Nunes Mota, expõe que, *“após a análise da legislação que regulamenta a atuação do CRA (Conselho Regional de Administração de Minas Gerais), em especial, o Art. 2º a Lei 4.769/65 e o art. 3º do Decreto 61.934/6, observou que este certame não visa contratação de nenhum serviço elencado tendo em vista que a organização e realização dos eventos é de responsabilidade do Município. Ressalta-se que, no caso em tela, não seria pertinente a exigência de registro junto ao Conselho Regional de Administração, uma vez que se trata de um certame cujo objeto são itens que envolvem prestação de serviços terceirizados, na medida em que a atividade-fim das empresas a virem ser contratadas, não se relaciona diretamente com ações de administração, como reza a legislação que fundamentou o pedido de Impugnação.”*

IV – Da Decisão

Ante a análise do setor responsável, que opina pelo **NÃO PROVIMENTO** das impugnações impetradas pelas empresas **GUARDIÕES DA VIDA SOCORRO E RESGATE LTDA E DELVANIA MARIA ARANTES SILVA 09352819675**, a Agente de Contratação julga as razões apresentadas **IMPROCEDENTES** e mantém a abertura da sessão para o dia 14/05/2024, às 08:31h, pela plataforma Licitanet.



Ludmila Terra Borges
Agente de Contratação

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

DE: LETÍCIA TELES LOPES NUNES MOTA

PARA: LUDMILLA TERRA BORGES

PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO: 020/2024

PROCESSO LICITATÓRIO: 39/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS, TAIS COMO: SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E CORRELATOS, CONFORME NECESSIDADE DAS SECRETARIAS DEMANDANTES.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Em 08/05/2024, foi recebido através do portal Licitanet, pedido de impugnação formulado pelas empresas interessadas **DELVANIA MARIA ARANTES SILVA 09352819675 e Guardiões da Vida Socorro e Resgate Ltda**, o procedimento licitatório obedece integralmente a Lei nº 14.133/21 e pelas demais normas e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

O prazo e a forma do pedido de impugnação ao edital, bem como a legitimidade do impugnante estão orientados no **item 16** do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado.

Em síntese, respectivamente quanto às normas aqui citadas, o prazo é de até três dias (úteis) da data antecedente da abertura da sessão, sendo o último dia para impugnação dia 09/05/2024, portanto consideramos a mesma **TEMPESTIVA**.

II – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

As impugnantes, **DELVANIA MARIA ARANTES SILVA 09352819675 e Guardiões da Vida Socorro e Resgate Ltda**, alegam que a Prefeitura de Formiga não está exigindo como qualificação técnica a Certidão de Registro de Regularidade de PJ no Conselho Regional de Administração (CRA-MG).

III – DO MÉRITO

Após a análise da legislação que regulamenta a atuação do CRA (Conselho Regional de Administração de Minas Gerais), em especial, o art 2º a Lei 4.769/65 e o art. 3º do Decreto 61.934/6, observou que este certame não visa contratação de nenhum serviço elencado tendo em vista que a organização e realização dos

eventos é de responsabilidade do Município.

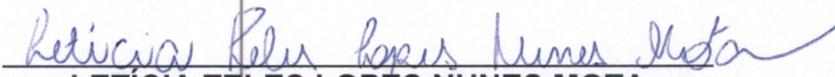
Ressalta-se que, no caso em tela, não seria pertinente a exigência de registro junto ao Conselho Regional de Administração, uma vez que se trata de um certame cujo objeto são itens que envolvem prestação de serviços terceirizados, na medida em que a atividade-fim das empresas a virem ser contratadas, não se relaciona diretamente com ações de administração, como reza a legislação que fundamentou o pedido de Impugnação.

IV - DA DECISÃO

Por todo o exposto, conforme acima descrito e fundamentado, esclarecidos os fatos solicitados, conhecimento da impugnação, e no mérito julgo-a **IMPROCEDENTE**, mantendo-se sem alteração dos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº. 20/2024.

Ao final, cumpre esclarecer que a análise aqui consignada, se atem às condições exigidas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente.

Formiga, 09 de maio de 2024.


LETÍCIA TELES LOPES NUNES MOTA